

INSTITUTO SOU DOADOR

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O Instituto Sou Doador, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 03/07/2021, com sede e foro nesta capital, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95 / Casa 13, Higienópolis, CEP 01239030 do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

O Instituto tem como propósito zerar a fila de espera por um transplante de órgãos e tecidos no Brasil.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Ajudar a construir uma cultura doadora no país, promovendo a conscientização da população da importância e dos benefícios, próprios e coletivos, da Doação de Órgãos e Tecidos;
- II. Produzir e difundir junto ao público em geral, informação séria e de qualidade relativa ao tema da doação de órgãos e tecidos para transplantes e seu subjacente significado humanitário, científico e moral, por meio da realização de campanhas de mobilização, atividades culturais, palestras, vídeos, entrevistas, rodas de conversa, produção e elaboração de conteúdo, textos informativos e sua consequente publicidade;
- III. Contribuir para a construção de um novo paradigma onde doação de órgãos e tecidos seja um tema leve e feliz, sinônimo de vida e renascimento;
- IV. Ser um canal de acesso à sociedade para esclarecimento de dúvidas;
- V. Ser um canal de acesso para o transplantado, pessoas em fila de espera por um transplante, familiares, doadores e quaisquer interessados terem a liberdade de compartilhar suas histórias e inspirar mais pessoas a se tornarem doadoras por meio de textos e vídeos publicados nas redes da Associação;
- VI. Promover esperança às pessoas em fila de espera para transplante;
- VII. Levar aos transplantados informações que promovam qualidade de vida após o transplante;
- VIII. Desenvolver, promover, apoiar e divulgar programas de educação complementar, palestras, cursos, simpósios, congressos, aulas, estudos e debates relacionados à doação de órgãos e tecidos em: ambiente acadêmico, do ensino fundamental ao ensino superior; e em instituições de saúde, tanto para pacientes como profissionais da área;
- IX. Desenvolver e disponibilizar conteúdo e material educativo gratuito de instrução aos profissionais de ensino das redes pública e privada do ensino fundamental e superior;
- X. Coletar dados estatísticos, produzir e divulgar estudos e pesquisas acerca da doação e transplante de órgãos e tecidos;

- 
- XI. Apresentar à sociedade e prestigiar o trabalho do Sistema Nacional de Transplantes;
- XII. Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação brasileira sobre doação e transplante de órgãos e tecidos;
- XIII. Promover a captação de recursos para o desenvolvimento das atividades essenciais da presente Associação.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Reunir-se-á até a segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados ou pelo conselho Fiscal / Jurídico, mediante edital divulgado em seu principal meio de comunicação que será via e-mail com os associados, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;



•••••

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio ~~secreto~~ as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, por convocação do Presidente da Associação.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS /

I - Associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II - Associados efetivos: as pessoas que forem recomendadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal / Jurídico, aprovadas pela Assembleia Geral; para tal é necessário apresentação de solicitação expressa pelo candidato à sociedade;

III - Associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral;

IV - Associados voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos e beneméritos serão admitidos mediante aprovação da assembleia geral. Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - Para ser admitido como associado efetivo ou voluntário, a pessoa deve apresentar motivação em conformidade com as finalidades do estatuto, apresentar cédula de identidade, concordar com o estatuto e regimento interno, expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nela inseridos, ter idoneidade moral e reputação ilibada.

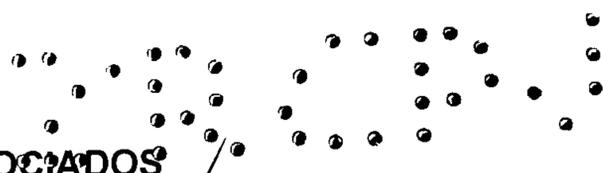
Parágrafo Terceiro - Os associados, a Diretoria e o Conselho Fiscal/Jurídico e Consultivo não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Associação.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO /

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher sua inscrição, que deverá ser submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.





ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou dos Conselhos.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É facultativo ao associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Associação.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", após 90 dias do vencimento da contribuição.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

PA

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal e Jurídico
- III. Conselho Consultivo.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por até 12 (doze) membros, os quais ocuparão os cargos de:

Presidente e Vice Presidente;
1º Secretário e 2º Secretário;
Diretor Financeiro e
Tesoureiro;
Diretor de Projetos e Vice Diretor de Projetos;
Diretor de Marketing e Vice Diretor de Marketing;
Diretor de Educação e Vice Diretor de
Educação.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, sempre que julgar necessário;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I. Lavrar e redigir as Atas da Assembleia, reuniões da Diretoria e controlar o seu registro;
- II. Colaborar com o Presidente na elaboração de planos de trabalho, agenda mensal e relatórios;
- III. Entregar dentro de trinta dias após a posse do novo Secretário, livros e documentos que estejam sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, ausências, por delegação de competência e auxiliá-lo em seus trabalhos.

ARTIGO 17 - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Tesoureiro, substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - COMPETE AO DIRETOR DE MARKETING

Desenvolver e avaliar estratégias de abordagem e comunicação, interna e externa; Conduzir ações e campanhas, levando em consideração acontecimentos sociais e de interesse público; definir planos estratégicos de marketing; conduzir ações com base no público alvo; produzir conteúdos informativos interativos; planejar e desenvolver materiais de divulgação; reproduzir dados estatísticos.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor de marketing, substituir o Diretor de Marketing, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 - COMPETE AO DIRETOR DE PROJETOS

Planejar, coordenar e executar projetos assegurando que fiquem dentro do escopo, custo e prazos pré-definidos em sua aprovação; Bem como monitorar os seus indicadores, a aquisição de recursos humanos, financeiros e materiais para a sua execução, reportando à Presidência todas as decisões e resultados; Coordenar todas as partes interessadas nos projetos aplicando a metodologia de gestão de projetos mais coerente e de acordo com o momento do Instituto Sou Doador, podendo evoluir para a gestão de programas e portfólios de projetos.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor de Projetos, substituir o Diretor de Projetos, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20 - COMPETE AO DIRETOR DE EDUCAÇÃO

Promover, desenvolver, apoiar e divulgar atividades e eventos nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino do país, voltados para a disseminação de conteúdos que promovam a conscientização sobre a importância do tema da Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema. Desenvolver e disponibilizar conteúdo e material educativo gratuito de instrução aos profissionais de ensino das redes pública e privada, que deve ser adequado sempre à idade e bagagem cultural do corpo discente exposto, obedecendo os preceitos pedagógicos estabelecidos.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor de Educação, substituir o Diretor de Educação, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 21 - DO CONSELHO FISCAL E JURÍDICO

O Conselho Fiscal e Jurídico será composto por três membros, e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;



- 
- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
 - II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
 - III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal e Jurídico reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até a segunda quinzena de Fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 22 - DO CONSELHO CONSULTIVO ↙

O Conselho Consultivo será composto por, pelo menos, três membros, e tem por objetivo indelegável: Orientar, aconselhar, emitir parecer sobre qualquer situação que exija conhecimento técnico.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 23 - DO MANDATO ↘

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal/Jurídico e Conselho Consultivo realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 24 - DA PERDA DO MANDATO /

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela



deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 25 - DA RENÚNCIA /

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal/Jurídico, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 26 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Jurídico e Consultivo não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 27 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal/jurídico, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 28 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Saldos existentes em contas de depósito à vista ou a prazo da Associação;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação.

ARTIGO 29 - DAS RECEITAS

As receitas da presente Associação se constituem de:

- I. Contribuições voluntárias e regulares de seus associados;
- II. Receitas de cursos, simpósios, congressos e congêneres;



- 
- III. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, mas não se limitando a prestação de serviços, como comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais, ou propriedade intelectual;
 - IV. Doações e legado;
 - V. Quaisquer outras que não sejam incompatíveis com os objetivos sociais.
 - VI. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
 - VII. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
 - VIII. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros
 - IX. As receitas operacionais e patrimoniais;
 - X. As receitas decorrentes de campanhas, programas, ou projetos específicos;
 - XI. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 30 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 31 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 32 - DA DISSOLUÇÃO

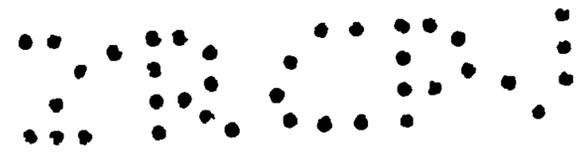
A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 33 - DO EXERCÍCIO SOCIAL



19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
CNPJ nº 08.000.000/0001-90
36550237
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP



O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 35 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá ter regionais em Estados ou Regiões que justifiquem sua existência, a critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Associação manterá, sob a guarda da Diretoria, livros especiais para registro das atas das Assembléias Gerais, assim como das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal/Jurídico e Consultivo.

Parágrafo Terceiro - Deliberada a dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos, de fins idênticos ou semelhantes, escolhida em Assembléia Geral.

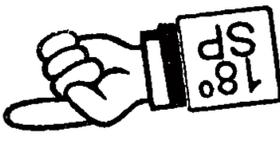
Parágrafo Quarto - O presente Estatuto revoga os anteriores e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, ficando a Diretoria da Associação responsável por seu registro perante os órgãos competentes.

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela aplicação da legislação em vigor e dos princípios gerais de direito.

São Paulo, 03 de julho de 2021


Priscilla Pigolatti

Presidente


Rafael Contorni Aguiar

Advogado
Nome: *Rafael Contorni Aguiar*
OAB/SP: *261520*

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3871-4940

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PRISCILLA FIGNOLATTI, sem valor econômico.
São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.
Em testemunho da verdade.

Selo(s): 1 Atg: S1AB-0436334
Por Firma R\$ 7,50 ; Total R\$ 7,50 ; 2002467111302300298783-002551
THIAGO ROCHA RODRIGUES DE SOUZA - Escrevente Autorizado

FIRMA 1
S11041AB0436334

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Sub. - P. - São Paulo - SP
CNPJ nº 08.000.000/0001-90
36550237

18º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Avenida Paes de Barros, 3287 - SP - 11 2068-6887
www.18tabeliao.com.br

18º TABELÃO DE NOTAS-SP
Tel. 2068-1522
Josmalva da Silva Santos de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADA

Reconheço por semelhança a firma(s) sem valor econômico de:
RAFAEL CONTORNI AGUIAR
São Paulo, 17 de Fevereiro de 2022. - JOSMALVA DA SILVA SANTOS DE LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
11 JOSMALVA DA SILVA SANTOS DE LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Firma(s): R\$7,50 Selo(s): 10396022544

FIRMA 1
S11039AX0296646

Controlador
11 JOSMALVA DA SILVA SANTOS DE LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Firma(s): R\$7,50 Selo(s): 10396022544